



**MENSAGEM**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos à soberana discussão e deliberação desta egrégia Casa Legislativa dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 1.391, de 28 de outubro de 2002, que “FIXA PEQUENO VALOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, PARA EFEITO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES CONSIGNADOS EM PRECATÓRIO JUDICIÁRIO”.

Ocorre que a legislação que se está alterando (Lei Municipal nº 1.391/2002), que estabeleceu, no âmbito do Município de Ouro Branco, o limite para pagamento das chamadas Requisições de Pequeno Valor (RPV's), não se encontra recepcionada pela Constituição Federal, posto que a Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, cuidou de alterar o artigo 100 (além de acrescentar o artigo 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O disposto no *caput* do supracitado artigo 100 da Constituição Federal, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado (artigo 100, parágrafo 3º), mas, desde que, para os fins do disposto neste parágrafo 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, decerto que o mínimo deverá ser igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social (redação do parágrafo 4º), cujo teto previdenciário passou a ser de R\$5.531,31, a partir de 1º de janeiro de 2017.

É preciso, dessarte, ajustar e acomodar a legislação municipal para contemplar o atual regramento constitucional a respeito do pagamento devido pela Fazenda Pública Municipal, a ser feito por meio de requisição de pequeno valor, nos termos do projeto submetido à Câmara Municipal.

Assim justificada a proposta escrita de norma que deve ser apreciada por esta eg. Câmara Legislativa para ser discutida e votada e, posteriormente, transformada em lei, e na certeza de poder contar com o apoio de Vossas Excelências, aproveito para manifestar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Ouro Branco, 06 de Novembro de 2017.

**Hélio Márcio Campos**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 68 , DE ... DE  
..... DE 2017.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.391, DE 28 DE  
OUTUBRO DE 2002, QUE “FIXA PEQUENO  
VALOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, PARA  
EFEITO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES  
CONSIGNADOS EM PRECATÓRIO  
JUDICIÁRIO”.**

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

*Considerando* o disposto no *caput* do artigo 100 da Constituição Federal, relativamente à expedição de precatórios;

*Considerando* não se aplicar, tal disposição, aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de *pequeno valor*, que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado (artigo 100, parágrafo 3º);

*Considerando* que, para os fins do disposto no parágrafo 3º do suprarreferido artigo 100, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, decerto que o mínimo deverá ser igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social (redação do parágrafo 4º), cujo teto previdenciário passou a ser de R\$5.531,31, a partir de 1º de janeiro de 2017 (artigo 2º, Portaria nº 8 do Ministério da Fazenda, de 1º de janeiro de 2017).

**Art. 1º.** Fica fixado, no âmbito do Município, como referência de pequeno valor, para efeito de débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, o valor igual ao do maior benefício do regime geral de previdência social, em vigor.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, aos 07 dias do mês de Novembro do ano de 2017.

**Hélio Márcio Campos**

Prefeito Municipal

**Alex da Silva Alvarenga**

Procurador Geral do Município